



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

aprovado em 31/05/2023
e votação por unanimidade
dos presentes

Sala de sessões de Lei nº 14, de 29 de maio de 2023.

Secretário

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O CONSELHO
MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

aprovado em 05/06/2023
é a última discussão e votação
por unanimidade dos presentes

Sala de sessões

Secretário

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, Exmo. Sr.
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que
regulem a matéria, RESOLVE submeter à apreciação e votação pelo
Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, em cumprimento ao disposto no art.
22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho
Municipal de Usuários de Serviços Públicos, com as seguintes
atribuições:

- I- acompanhar a prestação de serviços públicos;
- II- participar na avaliação dos serviços públicos;
- III- propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
- IV- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços
Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade
das partes interessadas, terá composição paritária de 03 (três)



membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

I - 01 (um) representante de órgãos da administração municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

Artigo 3º. O processo a que se refere a alínea o inciso II do artigo 2º desta lei será realizado pela Administração Pública Municipal através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação de prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em lei;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

Artigo 4º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II, do artigo 2º desta lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I- atuação voluntária na área a ser representada;

II- não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Artigo 5º. Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Artigo 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Artigo 7º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

Artigo 8º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 9º. O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

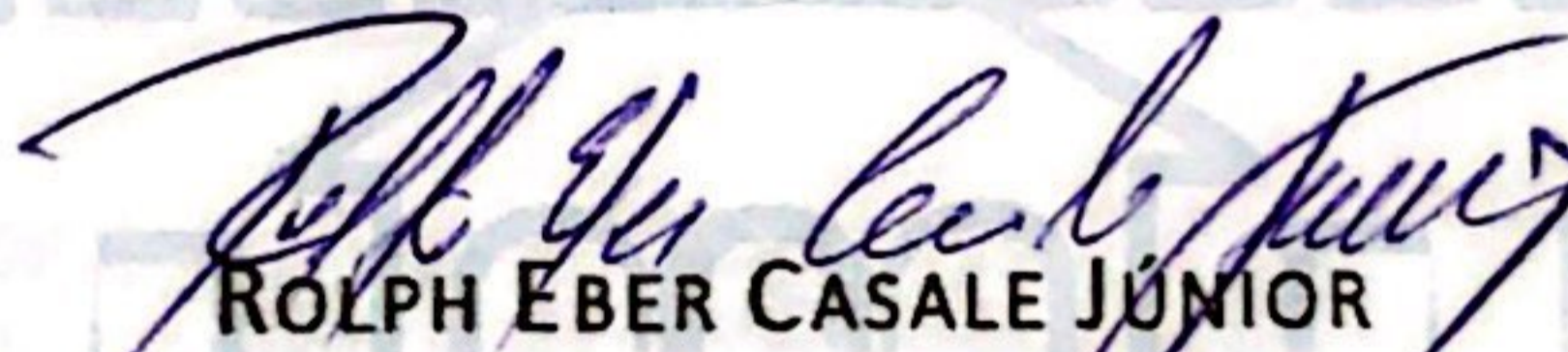
Artigo 10. Os Departamentos municipais deverão fornecer ao Conselho os meios para o seu funcionamento.

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Artigo 12. O poder executivo, poderá regulamentar a presente lei através de decreto.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria-PE, 29 de maio de 2023.



ROLPH ÉBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 014/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 014/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do artigo 13, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando o mérito da proposta legislativa, evidencia-se que a mesma objetiva regulamentar em nível municipal o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, dando cumprimento a exigência prescrita no artigo 22 da Lei Federal nº 13.460/2017.

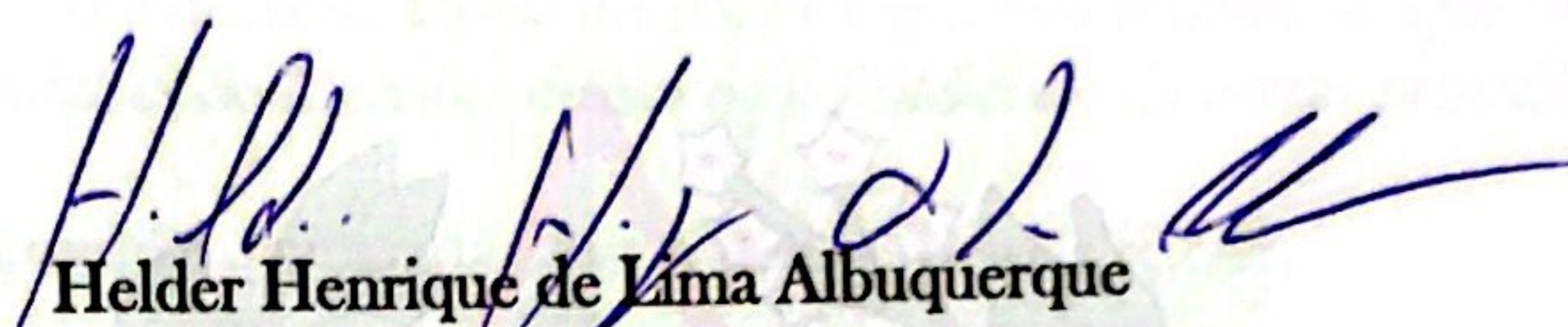
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 014/2023 encontra-se regularmente posto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

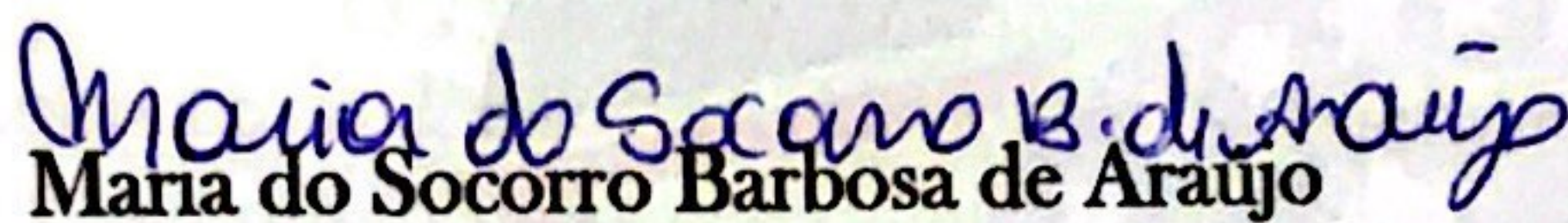


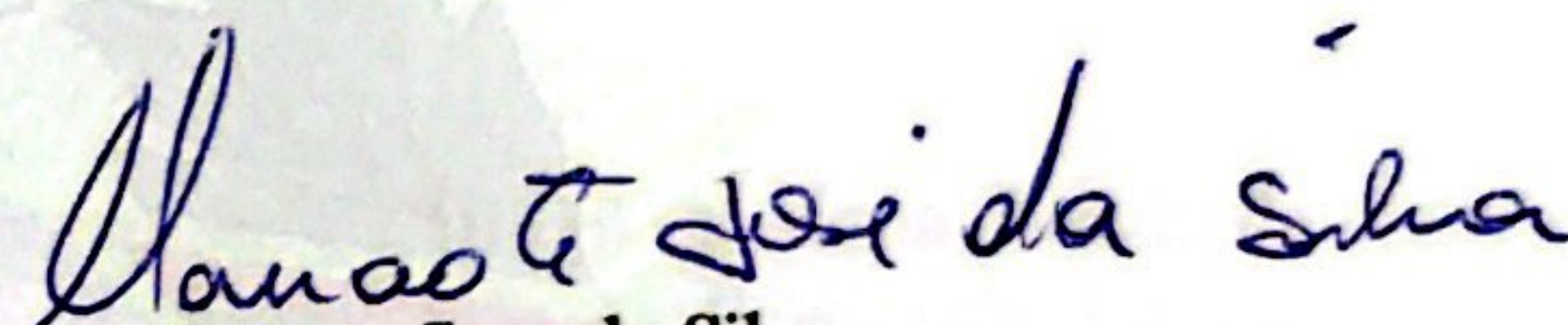
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 014/2023, que "Dispõe sobre a criação, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 30 de maio de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 014/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre a criação, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências.*"

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, observando a pertinência temática da matéria, submeteu o Projeto de Lei nº 014/2023 à apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão a relatora, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, vislumbra e conclui que a proposição encontra-se regularmente posta, e que não afronta legislação específica, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Obras e Serviços Públicos após discutir e analisar a matéria, por maioria, considera que o Projeto de Lei nº 014/2023, que "*Dispõe sobre a criação, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável ao mesmo.

Belém de Maria-PE, 30 de maio de 2023.


Edson Antônio Oliveira Silva
Presidente

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Maria do Socorro B. de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora

Floriano Vellozo de Carvalho Neto
Membro

